



LEI Nº 6.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, o qual fica inserido no Anexo XV da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, o qual fica inserido no Anexo XV da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1**, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP, o qual fica inserido no Anexo XXII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 4º Ficam incluídos **02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE**, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP, os quais ficam inseridos no Anexo XXII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo –

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003700370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 16



SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 6º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, símbolo C4**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 7º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, o qual fica inserido no Anexo da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 8º Fica incluído **01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, símbolo C4**, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, o qual fica inserido no Anexo da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 32.804/2022

PROC. ELETRÔNICO: 33.102/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003700370036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

LEI Nº 6.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMSEG fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento regular, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Parágrafo único. O COMSEG – Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 5.300, de 27 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica – COMSEG:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Além do Presidente, 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- h) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
- i) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) Representante do Poder Legislativo;
- k) Representante da Polícia Civil;
- l) Representantes da Polícia Militar, tanto do 7º BPM como da 16ª Companhia PM Independente;
- m) Representante da Polícia Federal;
- n) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- o) Representante do Corpo de Bombeiros de Cariacica;
- p) Representante do Poder Judiciário da Comarca de Cariacica;
- q) Representante do Ministério Público da Comarca de Cariacica;
- r) Representante da Defensoria Pública.

II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da Seccional Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Representante do Conselho Comunitário de Cariacica (CONSEC);
- c) Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL;
- d) Representante das Indústrias;
- e) Representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica (COMDIC);
- f) Representante do Movimento Negro;
- g) Representante do Fórum Evangélico;
- h) Representante da Igreja Católica;
- i) Movimento de Juventude.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, o qual fica inserido no Anexo XV da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, o qual fica inserido no Anexo XV da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP, o qual fica inserido no Anexo XXII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 4º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP, os quais ficam inseridos no Anexo XXII da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 6º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, símbolo C4, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, o qual fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamiras F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

Art. 7º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, o qual fica inserido no Anexo da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 8º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Adjunto I, símbolo C4, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMDEI, o qual fica inserido no Anexo da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E O POLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB A CRIAREM AS CAIXAS ESCOLARES E INSTITUI OS PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.354/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS UNIDADES EXECUTORAS
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. As Unidades de Ensino da rede municipal de Cariacica e os Polos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB Unidade Cariacica, que ofertem programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica (implantado pela Lei nº 6.319/2022), ficam autorizados a criar suas respectivas Caixas Escolares, sob a forma de associação sem fins econômicos, dotadas de personalidades jurídicas de direito público e estruturas de direito privado, com a finalidade, dentre outras, de gerir os recursos financeiros repassados às unidades de ensino pelo poder público e demais recursos assegurados em lei, bem como, congregar iniciativas comunitárias, ações organizadas e decisões coletivas que se destinem a:

- I - Prestar assistência aos alunos;
- II - Contribuir para o funcionamento eficiente, eficaz e criativo da escola;
- III - Promover a melhoria da qualidade de ensino proporcionando uma articulação mais estreita entre a comunidade escolar;

IV - Atuar na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Participar de programas de assistência social, médica e educacional, dentre outros, promovidos pelo Poder Público, como também, pela comunidade escolar.

§ 1º. Cada Unidade de Ensino e Polo de Apoio Presencial – UAB, poderá criar uma Caixa Escolar ou adequá-la ao disposto nesta Lei.

§ 2º. A Caixa Escolar deverá adotar um estatuto padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e após registrar no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 3º. A Caixa Escolar proporcionará, dentro de sua capacidade, a autonomia da escola.

§ 4º. A Caixa Escolar funcionará por tempo indeterminado e a dissolução só poderá ocorrer quando extinta a Unidade de Ensino e o Polo de Apoio Presencial – UAB a qual estiver vinculada. Ocorrendo a dissolução da Caixa Escolar, o seu patrimônio será revertido em benefício à outra instituição congênere da rede municipal de ensino.

§5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a assinar atas e Estatuto da Caixa Escolar cuja presença do advogado se faça necessária como condição de registro e validade.

§6º. Os Estatutos das Caixas Escolares, documento constitutivo da pessoa jurídica que estabelece todas as regras para o seu regular funcionamento, bem como as assinaturas da diretoria do Conselho Fiscal, serão elaborados seguindo as minutas padronizadas que compõem os anexos I e II desta Lei.

§7º. As minutas padronizadas previstas no parágrafo anterior poderão ser alteradas por meio de Decreto, desde que visando a atender exigências legais ou para registro perante a serventia cartorária competente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A organização da Caixa Escolar compreende:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria; e
- III - O Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão, gratuitamente, suas funções consideradas como serviços relevantes à educação e de utilidade pública.

§ 2º. Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal, ou vice-versa.

§ 3º. São associados da Caixa Escolar os funcionários e o segmento do magistério em exercício na Unidade de ensino e no Polo de Apoio Presencial – UAB, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis e os alunos maiores de 18 (dezoito) anos que assinarem a ficha de associação.

§ 4º. Poderão ser admitidas como associadas pessoas da comunidade escolar que assinarem a ficha de associação.

§ 5º. Por comunidade escolar entende-se o

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador **150032005400320030008A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

